



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 990, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUARI – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação pelo Poder Executivo Municipal, do lote de terreno urbano, nº 11 da quadra 03, da propriedade da Prefeitura Municipal de Jaraguari, do Loteamento, Vila Maria Franco, registrado na matrícula nº 25.012, do Serviço Registral Aristides Borges de Esquivel, da Comarca de Bandeirantes, para a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguari.**

Parágrafo único. O imóvel objeto da matrícula descrita no caput deste artigo está localizado dentro dos seguintes limites: ao Norte, por uma linha de 22.39 metros, limitando-se com a Rua Francisco Junqueira; ao Sul, por uma linha de 22.39 metros, limitando-se com os Lotes 09 e 10; ao Leste por uma linha de 21,81, metros, limitando-se com a Rua Marcolino Nunes Ferreira, e ao Oeste, com uma linha de 21,82, metros limitando-se com o Lote 08. Situação: o imóvel dispõe de 488.4.600m² e está localizado na esquina da Rua Francisco Junqueira com a Rua Marcolino Nunes Ferreira.

Art. 2º - A entidade a ser beneficiada com a doação é a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguari, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.828/0001-60.

Art. 3º - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia concorrência pública.

Art. 4º - Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo às atividades voltadas à Associação.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizado pela donatária, este retornará à propriedade do Município.

§ 2º As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 5º - Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta doação se destina exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguari – APAE, não podendo, sob hipótese alguma ter outra destinação.

§ 1º O descumprimento do “caput” deste artigo implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independente de qualquer medida judicial.

§ 2º Fica vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste imóvel.

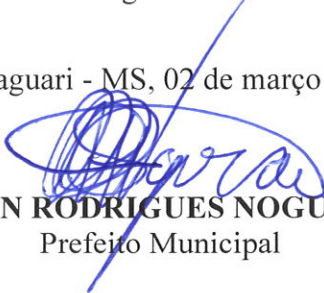
§ 3º A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I- Inalienabilidade permanente;
- II- Destinação do imóvel exclusivamente para o propósito primário da Associação;
- III- Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso institucional o imóvel que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 02 de março de 2023.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

